Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-232/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2064/2009
PROTOCOLO	**:**	930281
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
RESPONSÁVEL	**:**	DALTON DE SOUZA LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 09 de maio de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1) Pelo conhecimento do Pedido de Revisão interposto pelo Senhor Dalton de Souza Lima, Ex-Prefeito de Corguinho/MS, por atender aos pressupostos regimentais e legais;

2) No mérito, para dar-lhe Provimento para reformar integralmente o Parecer PA nº 00/0015/2010, emitindo-se, com fundamento no Artigo 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, o Parecer Prévio Favorável à Aprovação da prestação de contas do Município de Corguinho/MS, correspondente ao exercício de 2008, gestão do Senhor Dalton de Souza Lima;

3) Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces